

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 4065/**MAP** – 5 Junho 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2293/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio nº. 1336 de 4 do corrente, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Man

SMM



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Exma. Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares Palácio de S. Bento Lisboa

Nosso Of. Nº 0 1 3 3 6

N/Processo 258/09

Data 04-06-2009 Vossa Comunicação 3376/MAP Data 14-05-2009

Assunto:

Pergunta nº 2293/X/4ª - AC - de 13.05.2009 - Grupo Parlamentar

Partido Comunista Português - Inspecção ao Município de Oeiras

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, em resposta à pergunta em referência, de informar que:

- 1 Pela natureza da actividade inspectiva, que envolve a verificação de um elevado número de processos, em todas as vertentes da legalidade, procedimental e urbanística, não é possível estabelecer um prazo padrão para a duração das acções inspectivas, variando estas, necessariamente, em função da complexidade da matéria apreciada, das ilegalidades identificadas e das diligências complementares que se mostrarem necessárias. Tal não acarreta qualquer risco de prescrição em matéria criminal, uma vez que a Inspecção-Geral da Administração Local, não tendo competências de investigação criminal, transmite imediatamente, e sem dependência da conclusão do Relatório e da respectiva homologação, os factos com relevo em matéria penal ao Ministério Público;
- 2 O Relatório Final será objecto de homologação quando estiverem reunidas todas as condições para o efeito;
- 3 A matéria apurada no Relatório Parcelar referido foi remetida, em 2007, pela então Inspecção-Geral da Administração do Território ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Oeiras, à semelhança do que ocorre em todas as acções inspectivas aonde se identifiquem factos susceptíveis de constituir algum crime;

Praça do Comércio - Ala Oriental - 1149-018 LISBOA



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

4 - Os Relatórios Parcelares não têm todos início no mesmo momento, pelo contrário, decorrem da autonomização de matérias que ao longo da inspecção vão merecendo destaque pelo volume, pela natureza da matéria tratada ou pelo alargamento do âmbito da inspecção, pelo que, não é possível efectuar comparações entre os mesmos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

(Luís Guimarães de Carvalho)

МС